



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, nº 365 – 4º andar – Santos Dumont/MG
CEP 36.240-057 Tel: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br
ffaria@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006 /2025 *substitutivo*

"Estabelece diretrizes para as exposições das justificativas em decretos ou projetos de lei que gerem despesas aos cofres públicos e contém outras providências. "

Em conformidade às atribuições constitucionais, legais e regimentais, e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de Santos Dumont, encaminho a proposição ao Plenário e ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a publicação da exposição justificativa nos decretos, de abertura de créditos suplementares e todos os demais que gerarem despesas aos cofres públicos municipais, que forem editados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Nos projetos de lei encaminhados ao Poder Legislativo, que resultarem em autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei Orçamentária, torna-se obrigatório, nos termos da presente lei, o detalhamento da exposição justificativa que contemple a necessidade do proposto.

Art. 3º - Na publicação dos decretos ou encaminhamento dos projetos de lei ao legislativo, de que trata esta lei, deverá constar:

- I - Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem o proposto;
- II - Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, n° 365 – 4° andar – Santos Dumont/MG
CEP 36.240-057 Tel: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br
ffaria@camarasd.mg.gov.br

III - saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual LOA.

IV - Caso necessário e requerido por qualquer cidadão, o Município fica obrigado a explicar pormenorizadamente de forma que qualquer um possa entender os motivos da abertura dos créditos e demais peculiaridades referentes aos mesmos.

Parágrafo único: As exposições de motivos, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto.

Art. 4º - Deverá ser apresentada, junto à prestação de contas quadrimestral prevista no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a exposição dos motivos que justificaram as anulações das dotações orçamentárias ocorridas no período.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont (MG), 14 de março de 2025.

Flávio Henrique Ramos de Faria
Vereador - Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, n° 365 – 4° andar – Santos Dumont/MG
CEP 36.240-057 Tel: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br
ffaria@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar que qualquer situação advinda de orçamento público ou "ciclo orçamentário" deve ser tratada de forma totalmente transparente e de forma que qualquer cidadão tenha acesso às informações necessárias, coisas estas que não vem acontecendo com o nosso município.

Visando que o Município de Santos Dumont possa se manter dentro da legalidade e principalmente dentro dos princípios constitucionais e administrativos, se torna importante a criação e cumprimento do presente projeto de lei.

Visto isso, é de extrema necessidade que tal Lei seja aprovada e não só exista, mas que tenha validade e eficácia concreta no que tange o dia a dia do Poder Público.

Portanto, diante da relevância da matéria, se requer a regular tramitação do presente projeto de lei, com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Atenciosamente,

Santos Dumont (MG), 14 de março de 2025.

Flávio Henrique Ramos de Faria
Vereador - Autor do Projeto